



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

EXECUÇÃO PENAL 169 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
POLO PAS : JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADV.(A/S) : CELSO SANCHEZ VILARDI E OUTRO(A/S)

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator do processo em referência, nos termos da decisão de cópia anexa, concede

ALVARÁ DE SOLTURA CLAUSULADO

em favor de **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, CPF [REDACTED], que se encontra recolhido para cumprimento de pena no **Núcleo de Custódia do 19º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal**, atualmente internado para tratamento de saúde no Hospital DF Star, no Distrito Federal, **concedendo-lhe A PRISÃO DOMICILIAR HUMANITÁRIA TEMPORÁRIA, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua alta médica**, para fins de integral recuperação da broncopneumonia.

A prisão domiciliar humanitária temporária será cumprida integralmente no endereço residencial do custodiado, com as seguintes condições e medidas cautelares:

- 1) Uso de tornozeleira eletrônica com área de inclusão do monitoramento limitando-se ao endereço residencial do sentenciado. Os relatórios de monitoramento deverão ser enviados diariamente ao Juízo;
- 2) Autorização de visitas permanentes de seus filhos Flávio Nantes Bolsonaro, Carlos Nantes Bolsonaro e Jair Renan Bolsonaro, nas mesmas condições legais do estabelecimento prisional, ou seja, às quarta-feiras e sábados, em um dos seguintes horários: 8h às 10h, 11h às 13h e 14h às 16h.

Desnecessária qualquer autorização para sua cônjuge Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro, sua filha Laura Firmo Bolsonaro e enteada Letícia Marianna Firmo da Silva, uma vez que habitam no mesmo local tendo, consequentemente, livre acesso;

- 3) Autorização de visitas permanentes de seus advogados, nas mesmas condições legais do estabelecimento prisional (portaria Nº 56, de 22 de fevereiro de 2022 da SEAPE/DF), ou seja, com possibilidade de realização todos os dias de semana, inclusive aos finais de semana e feriados, iniciando-se às 8h20min até as 18h, sempre por 30 (trinta) minutos, mediante prévio agendamento junto ao Complexo Penitenciário do 19º Batalhão da Polícia Militar, que continuará responsável pela segurança do local da prisão domiciliar;



Supremo Tribunal Federal

Página 2 do Alvará de Soltura Clausulado - EP 169

4) Autorização de visitas médicas permanentes, sem necessidade de prévia comunicação, com a observância das determinações legais e judiciais anteriormente fixadas, dos seguintes profissionais: CLÁUDIO AUGUSTO VIANNA BIROLINI, CPF [REDACTED], Cirurgião; LUCIANA DE ALMEIDA COSTA TOKARSKI, da Clínica Dr. Erasmo Tokarski, CPF [REDACTED]; ERASMO TOKARSKI, Dermatologista, CPF [REDACTED]; LEANDRO SANTINI ECHENIQUE, CPF [REDACTED], Cardiologista; BRASIL RAMOS CAIADO, CPF [REDACTED], CRM/DF 804;

5) Autorização da manutenção das sessões de fisioterapia às segundas-feiras, quintas-feiras e sábados, das 19h30min às 20h30min com: KLEBER ANTÔNIO CAIADO DE FREITAS, CPF [REDACTED], fisioterapeuta- CREFITO nº 11/59241,

6) Autorização para internação urgente do custodiado, sem necessidade de prévia decisão judicial, quando houver orientação médica.

O juízo deverá ser informado em até 24 (vinte e quatro) horas de sua efetivação, com a devida comprovação da necessidade;

7) Proibição de uso de celular, telefone ou qualquer outro meio de comunicação externa, diretamente ou por intermédio de terceiros. Nas hipóteses autorizadas de visitas, deverá ser realizada vistoria prévia, sendo que celulares ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos deverão ficar em depósito com os agentes policiais que estiverem realizando a segurança;

8) Proibição de utilização de redes sociais, diretamente ou por intermédio de terceiros;

9) Proibição de gravação de vídeos ou áudios, diretamente ou por intermédio de terceiros.

O descumprimento das regras da prisão domiciliar humanitária temporária ou de qualquer uma das medidas cautelares implicará na sua revogação e ao retorno imediato ao regime fechado ou, se necessário for, ao hospital penitenciário.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 24 de março de 2026.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente